



PROCESSO Nº: 6014.2018/0001809-9

TERMO DE CONTRATO Nº: 008/2020-SEHAB

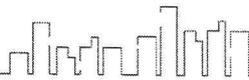
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB / PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: AUG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO REAL PARQUE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS.

VALOR: R\$ 264.239,47 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS**, inscrita no CNPJ n. 46.392.171/0001-04 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pelo Secretário Municipal de Habitação **JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**, pelos poderes outorgados pelo Título de Nomeação n.º 74, de 30 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **AUG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 08.010.964/0001-22, com sede na Rua Marconi, n. 131, 10º andar, conjunto 1001, sala 02, Republica, São Paulo - SP, CEP. 01.047-000, neste ato por seu representante legal, **LUCIANO NASCIMENTO FIGUEIREDO**, administrador, portador do RG n.º MG 10.216.255 SSP/MG e inscrito no CPF n.º 013.006.586-22, doravante simplesmente designada **“CONTRATADA”**, lavraram o presente processo, conforme decisão da Comissão de Licitações, constante no Doc. SEI 027428319, bem como Despacho de Homologação e Adjudcação, constante no Doc. SEI n. 027980475 e sua Rerratificação, constante no Doc. SEI 028312294 do citado processo, publicada no DOC. de 16/04/2020 e de 25/04/2020, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e do Convite nº 005/2019/SEHAB, bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

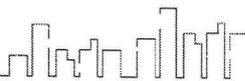
- 1.1. A CONTRATADA obriga-se à executar obras de construção de quadra poliesportiva e instalação de equipamentos públicos, no empreendimento denominado Real Parque, no âmbito do Programa de Urbanização de Favelas.
- 1.2. Poderão constituir objeto do presente, outros serviços além destes ora contratados, e cuja execução tenha implicação direta com aqueles de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio de Ordem de Início de Serviço emitida por SEHAB/CFT/OBRA, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1. Para todos os fins e efeitos legais, **o presente CONTRATO tem o prazo de 02 (dois) meses** para a execução total dos serviços constantes do Cronograma Físico-Financeiro contratual, contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pelo SEHAB/CFT/OBRA
 - 2.1.1. A exclusivo critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços poderá ser autorizada em partes, mediante a emissão de Ordem de Serviço.
- 2.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS.
 - 2.2.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE serão devidamente considerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

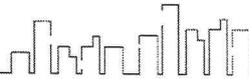
- 3.1. A entrega do pedido de pagamento à Unidade Requisitante deve ser acompanhado dos documentos discriminados a seguir:
 - a) 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
 - b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 3.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira;
- 3.3. Não serão concedidos reajuste econômico nem revisão de preços;



- 3.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 3.5. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010, **no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento do contrato.**
- 3.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
- 3.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.7. A remuneração dos serviços objeto do presente CONTRATO será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, contando-se como primeiro dia a data de emissão da respectiva Ordem de Início de Serviços Específica. **As medições mensais** deverão ser realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE ou seus prepostos na presença de um representante da CONTRATADA.
- 3.7.1. A CONTRATANTE realizará a aferição dos serviços por meio dos fiscais designados e após oficializará o recebimento dos serviços por meio da aprovação da medição mensal.
- 3.7.2. Os serviços que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas, mas que não acarretem prejuízo para o desenvolvimento final do trabalho serão excluídos da medição mensal, podendo vir a ser incluídos nas próximas medições, desde que corrigidas as irregularidades e ou complementados os serviços, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.



- 3.7.3 No caso da não aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.7.4. O Documento Fiscal a ser emitido pelo CONTRATADO está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 3.7.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, o CONTRATADO deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.
- 3.8. Caso o CONTRATADO seja, ou venha a ser considerado responsável solidário pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SEHAB efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 3.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pelo CONTRATADO.
- 3.10. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado 3.4 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 3.5.3., a SEHAB postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- 3.11. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SEHAB.
- 3.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 3.13. A SEHAB estará impedida de efetivar qualquer pagamento ao CONTRATADO, no caso de seu



registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

- 3.13.1. Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência deste prazo ficará interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.
- 3.14. Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias.
- 3.15. O valor global dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 264.239,47 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**. Para a presente contratação, foram empenhados recursos pela NE n. 44.280, emitida em 19.05.2020, no valor de R\$ 264.239,47 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) para serviços, onerando a dotação nº 37.50.16.451.3002.5403.4.4.90.51.00.08.
- 3.16. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais ou municipais sobre a matéria.
- 3.17. De acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto Municipal nº 48.971/07, não haverá reajuste de preços. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 3.18. A contratada deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento do contrato, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS

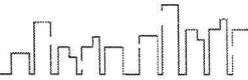
- 5.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE:
- 5.1.1. Advertência formal;
 - 5.1.2. Multas;
 - 5.1.3. Rescisão do contrato;
 - 5.1.4. Declaração de Inidoneidade para participar de seleções.



- 5.2. Ficam estabelecidas as seguintes multas, em que incorrerá a CONTRATADA, observado o direito de defesa, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível pela CONTRATANTE:
- 5.2.1. Por dia de atraso nos cumprimentos dos prazos ajustados: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual;
 - 5.2.2. Pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do saldo do valor contratual;
 - 5.2.3. Pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor contratual;
 - 5.2.4. Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor contratual;
 - 5.2.5. Aplicação de multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual vigente, no caso de descumprimento da cláusula de anticorrupção, prevista na Portaria SEHAB nº 130/19.
- 5.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, nos termos do parágrafo único do Artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03 podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei, ficando, nessa hipótese, sujeitas à execução fiscal
- 5.4. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e no Edital e Anexos que o integram, a CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste CONTRATO, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações estabelecidas nos documentos anexos, bem como, nos prazos parcial e total previstos no contrato e no cronograma.
 - 6.1.2. Manter na direção dos trabalhos um profissional preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, habilitado a representá-la em tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito o nome e o nº do CREA desse preposto.



- 6.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos dos Elementos Técnicos e Documentos Técnicos fornecidos pela Prefeitura, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.
- 6.3. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente CONTRATO, pela administração, coordenação dos mesmos e, conseqüentemente, responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ou por empregados subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (ART) **ou órgão correspondente**, Prefeitura Municipal de São Paulo e demais órgãos competentes, até o 10º (décimo) dia corrido, contado da emissão da Ordem de Início de Serviço.
- 6.6. Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste CONTRATO, a posse, propriedade, direitos de repetição parcial ou total dos projetos, sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.
- 6.7. Fica a CONTRATADA durante toda a execução do contrato obrigada ao cumprimento das condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas no referido contrato de acordo com o previsto no artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8. É expressamente proibido contratar profissionais para os serviços objeto deste Contrato que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos,



servidores ocupantes de cargos em comissão ou servidores ocupantes de funções de confiança da SEHAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Além das responsabilidades previstas neste contrato e nos anexos que o integram, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.2. Designar representante servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

7.1.3. Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência, relativas à execução dos trabalhos.

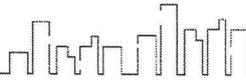
CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte. Poderá subcontratar os serviços parcialmente em até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do serviço, com o consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais. Tomadas disposições contrárias a estas, ficará sujeita ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

8.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objetos deste CONTRATO, a CONTRATANTE, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:



- 9.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 9.1.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos corrigindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedecerem às respectivas especificações, legislação ou normas.
 - 9.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou, ainda, por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e seus prepostos, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- 9.2. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas, o controle qualitativo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. Os Fiscais responsáveis lavrarão o Termo de Recebimento Provisório, uma vez comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e às especificações técnicas vigentes, e declaração da CONTRATADA da qualidade do produto entregue.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório não exime a CONTRATADA das responsabilidades técnicas sobre o mesmo, que a qualquer tempo se compromete a corrigir total ou parcialmente as eventuais falhas ou erros, sem prejuízo para a CONTRATANTE.
- 10.3. O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser requerido pela CONTRATADA após a avaliação técnica da CONTRATANTE com base no material técnico recebido ou por outros meios que considerar adequado. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a CONTRATADA efetuar todas as correções que lhe forem solicitadas.
- 10.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Fiscalização, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Art. 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

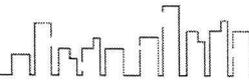
- 11.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário.
- 11.2. Na hipótese de suspensão o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

- 12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e Condições do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, e de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, observado o direito de defesa nos seguintes casos:
- 13.1.1. Paralisação dos serviços sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE, por escrito e por ela aceita.
- 13.1.2. Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o cronograma contratual.
- 13.1.3. Cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte.
- 13.1.4. Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE.
- 13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial e recuperação.
- 13.1.6. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.
- 13.1.7. Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços.
- 13.2. No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.



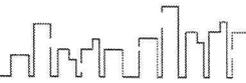
- 13.3. Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do CONTRATO, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.
- 13.4. A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados devendo, porém, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do CONTRATO, contendo uma avaliação detalhada dos serviços.
- 13.4.1. Os Fiscais responsáveis terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 13.5. Nos casos de Rescisão amigável do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.
- 13.5.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.
- 13.6. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como na Lei municipal nº 13.278, de 07/01/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro da Fazenda Pública da Capital é o competente para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

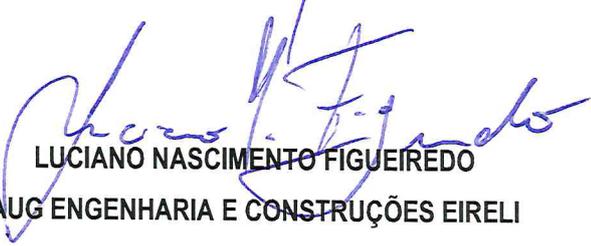
- 16.1. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.
- 16.2. Fica fazendo parte integrante do presente, o Convite correspondente, com seus Anexos e a(s) Ordem (ns) de Início de Serviço.
- 16.4. Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores, e legislação específica pertinente à matéria.

E por se acharem assim acordados e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de maio de 2020


JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO


LUCIANO NASCIMENTO FIGUEIREDO

AUG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI



TESTEMUNHAS:


Rogerio Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB


ARTHUR DA SILVA VERISSIMO
RF 822.698/9
SEHAB

3.º TABELÃO DE NOTAS BEL. EDUARDO DA SILVA RESSUREIÇÃO
TABELÃO INTERINO

AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01045-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600 AC196115

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de
LUCIANO NASCIMENTO FIGUEIREDO.....

São Paulo 01 de Junho de 2020
Em test. da Verdade
KLAUS MUEHLER DE SOUSA - ESCRIVENTE
Valor: R\$9.85, Carimbo: 1730145-3 - Cart. 1064
Selo(s): 1064AA0751705

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RECURSOS

3.º TABELÃO DE NOTAS
VALIDO EM SÃO PAULO
113340
FIRMA
VALOR ECONÓMICO
C.1106AA0751705

3.º TABELÃO DE NOTAS
Klaus Muelher de Sousa
ESCRIVENTE
Av. São Luís nº 192 - L24 - São Paulo / SP - CEP: 01045-913